

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240701-001-SEMAD

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.105.127/0001-99

Endereço: Rua Siqueira Mendes, 1359, Centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000

E-mail: semad@abaetetuba.pa.gov.br

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÊNSITO DE ABAETETUBA – DEMUTRAN, ONDE HOUE REVERSÃO EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS ITENS/LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação de leiloeiros oficiais pelo município de Abaetetuba, para a alienação de veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, pode ser elaborada da seguinte forma:

LEGALIDADE E REGULARIDADE: A contratação de leiloeiros oficiais é necessária para garantir que o processo de alienação dos veículos apreendidos seja realizado de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas que regem as alienações públicas e leilões.

EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE BENS PÚBLICOS: A utilização de leiloeiros oficiais especializados permite que o município otimize a gestão de seus bens públicos, assegurando que os veículos apreendidos sejam rapidamente convertidos em recursos financeiros que podem ser reinvestidos em serviços públicos e melhorias para a comunidade.

TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE: Ao contratar leiloeiros oficiais, o município demonstra seu compromisso com a transparência e a imparcialidade no processo de alienação de bens públicos. Os leiloeiros oficiais são profissionais qualificados e independentes,

garantindo que o leilão seja conduzido de forma justa e transparente, sem favorecimentos ou interesses pessoais.

EXPERTISE E EXPERIÊNCIA: Os leiloeiros oficiais possuem expertise e experiência na avaliação e na venda de bens móveis, como veículos, o que minimiza o risco de subvalorização dos bens do município. Isso assegura que o município receba o valor justo pelos veículos apreendidos, maximizando os recursos disponíveis.

REDUÇÃO DE CUSTOS E RISCOS: Contratar leiloeiros oficiais pode resultar em uma redução de custos operacionais para o município, uma vez que estes profissionais lidam diretamente com todo o processo de organização e realização do leilão, incluindo a divulgação, a administração dos lances e a finalização das vendas.

CUMPRIMENTO DE PRAZOS E METAS: A contratação de leiloeiros oficiais também ajuda o município a cumprir prazos estabelecidos para a venda dos veículos apreendidos, o que é crucial para a eficiência da gestão pública e para evitar acúmulos de bens que possam gerar custos adicionais.

Em resumo, a contratação de leiloeiros oficiais pelo município de Abaetetuba para a alienação de veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito é uma medida que visa garantir legalidade, eficiência, transparência e maximização dos recursos públicos, além de contribuir para uma gestão mais eficaz e responsável dos bens municipais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÊNSITO DE ABAETETUBA – DEMUTRAN, ONDE HOVE REVERSÃO EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS ITENS/LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

DE LEILÃO, cujas especificações gerais, descrição dos0 itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo;

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO SOBRE O VALOR ARREMATADO
1	CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS	SERVIÇO	3	R\$----	5%

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Parágrafo 1º do art. 31 c/c inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/21 C/C art. 6º caput do Decreto 11.461/23.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
- 5.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.
- 5.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso IV permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

- 5.7. No caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/21, haja vista, necessariamente a contratação do objeto, deve ocorrer por credenciamento.
- 5.8. No que diz respeito, ao percentual de remuneração sobre o valor arrematado, a legislação conforme faz constar o art. 6º, §1º do Decreto Federal 11.461, o percentual de 5% encontra-se dentro do limite aceitável, vejamos:

Art. 6º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 6.2.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 6.3.** O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- 6.4.** O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar

declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.5. Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

6.6. Sustentabilidade: Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais. Estes requisitos visam garantir a seleção do prestador de serviços mais adequado, capaz de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Senador José Porfírio de forma eficiente e transparente.

6.7. Diante disso, ressalta-se que a contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a perfeita conclusão da prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Concomitante a apresentação de proposta financeira, para execução do objeto, deverá ser apresentados os seguintes documentos, para aferir a condição de aptidão do leiloeiro para execução deste objeto:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII - Portaria expedida pela JUCEPA, de matrícula para exercício da atividade de leiloeiro em todo o Estado do Pará.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos bens, assim como as recomendações necessárias.
- 8.2. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade do leiloeiro.
- 8.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2024, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Abaetetuba/PA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3. Devolver os serviços/produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
- 11.4. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 11.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 11.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 12.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 12.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 12.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

12.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

12.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

12.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

12.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

12.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pela servidor **indicada como futuro Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo.

Abaetetuba, 05 de julho de 2024

JACILENE FERREIRA NEGRÃO
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 281/2023